

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP001055/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/02/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000448/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46255.000297/2009-69  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/02/2009

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO, CPF n. 589.082.424-49;

E

SADIA S.A., CNPJ n. 20.730.099/0061-25, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FABIO ARTIFON, CPF n. 614.667.519-91; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, com abrangência territorial em **Jundiaí/SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado pela EMPRESA um salário normativo de R\$ 605,02 (Seiscentos e cinco reais e dois centavos) mensais, já corrigido de acordo com o estabelecido na cláusula quarta, para todos os seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concederá a partir de 01.10.2008 aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, um reajuste salarial de 8,04% (oito vírgula zero quatro por cento), sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2008

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

a) Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da EMPRESA e os recolhimentos do FGTS.

b) A EMPRESA concederá aos empregados abrangidos por este acordo um adiantamento de 40% (quarenta por cento) sobre o salário nominal, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês.

c) Sempre que a EMPRESA realizar o pagamento do salário mensal, eventuais adiantamentos, férias e outros pagamentos mensais, através do sistema bancário, os respectivos comprovantes de depósito ou de pagamento valerão como recibo, para todos os fins e efeitos legais.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA**

a) A EMPRESA poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o Artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos descontos permitidos por Lei, também os referentes a Seguro de Vida em Grupo. Empréstimos concedidos pela Fundação Atílio Xavier Fontana, contribuições a Associações de Funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizadas por escrito pelo próprio empregado.

b) A EMPRESA poderá efetuar a liquidação de empréstimo concedidos aos empregados pela Fundação Atílio Francisco Xavier de Fontana, quando da rescisão contratual.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01.10.2007 a 30.09.2008, salvo decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO E ASSINATURA DO PONTO**

A EMPRESA deverá manter registro de ponto para seus empregados, através de relógio ponto, ressalvados os dispositivos legais.

##### **Parágrafo primeiro – Intervalo para refeições**

**A EMPRESA poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no relógio ponto, conforme portaria nº 3.626 de 13/11/91, ficando garantido o direito de consulta do respectivo cartão, sempre que solicitado.**

##### **Parágrafo segundo – Período de apuração**

**O período de fechamento do cartão ponto para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês corrente.**

#### **CLÁUSULA NONA - LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA**

Em relação aos empregados que exercem função em nível de Diretoria, Gerência, Especialistas, Supervisão e cargos equivalentes, a EMPRESA aplicará política salarial e política de benefícios própria, respeitadas as disposições legais vigentes, isentando-se da observância das regras previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Adiantamento, pela EMPRESA, de 50% do valor de 13º salário quando do pagamento das férias ou solicitação pelo empregado.

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária dos empregados da EMPRESA será remunerada na

seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de adicional sobre o salário nominal para as horas trabalhadas de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) de adicional sobre o salário nominal para as horas trabalhadas em dias estipulados para descanso sem prejuízo do pagamento do DSR correspondente.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMACIA**

A EMPRESA, sempre que possível, manterá convênio com farmácias e drogarias, para aquisição, pelos empregados, de remédios receitados por médico da EMPRESA, da Previdência Social ou do Convênio de Assistência Médica. A referida aquisição será descontada em folha de pagamento, com os controles e limites necessários a operacionalidade.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias e as homologações das rescisões contratuais deverão ser feitos nos termos da Lei nº 7.855/89.

##### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

Aos empregados com 15 ou mais anos trabalhados na EMPRESA, que vierem a ser dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIAS DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

Sempre que a EMPRESA celebrar com seus empregados contrato de trabalho com cláusulas específicas, obriga-se a entregar ao empregado uma cópia do respectivo contrato.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Aos empregados em idade de convocação, desde o Alistamento Militar, até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desengajamento.

**Parágrafo Único:** Ficam ressalvados os casos de rescisão contratual por iniciativa do empregado e rescisão contratual por justa causa, em que não prevalecerão as garantias de emprego previstas:

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DO TRABALHO**

O empregado vitimado por acidente de trabalho com afastamento junto a Previdência Social, terá estabilidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) após a alta médica.

**Parágrafo Único:** Ficam ressalvados os casos de rescisão contratual por iniciativa do empregado e rescisão contratual por justa causa, em que não prevalecerão as garantias de emprego previstas:

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Será garantido o emprego ou salário aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados a Empresa, consecutivos ou não, durante os 12 (doze) meses que antecederem ao tempo necessário para a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço (35 anos), sendo responsabilidade do empregado comunicar a Empresa de sua situação. Esta comunicação deverá ser feita até o momento da homologação da rescisão, por escrito, anexando à mesma a cópia do pedido de aposentadoria e do seu protocolo perante o INSS. Uma vez alcançado o benefício previdenciário, cessa o alcance da presente cláusula, por haver-se esgotado a sua finalidade. A presente cláusula não trata da conversão do tempo da atividade especial para a comum.

Parágrafo único – Circunstâncias excludentes:

Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Os empregados que preencham as condições para aposentar-se ou já estejam aposentados, caso não pretendam continuar em atividade, por solicitação dos mesmos, terão seus contratos de trabalhos rescindidos e indenizados como se dispensados sem justa causa.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO NOTURNO DA MULHER**

A EMPRESA poderá admitir mulheres em trabalho noturno, em serviços compatíveis, com direito a igual remuneração de idêntica função exercida por empregados às garantias previstas na legislação, desde que com expressa anuência das mesmas. A documentação pertinente será franqueada ao SINDICATO dos Trabalhadores, quando solicitada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO**

As empregadas serão asseguradas, quando do aleitamento de seus filhos, até 06 (seis) meses de idade, intervalo remunerado não compensável, de duas horas diárias para esse fim, sob pena de interrupção da prestação de serviços, sem prejuízo salarial.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS ENTRE FERIADOS E FINS DE SEMANA**

Quando o processo operacional assim o permitir, poderá a EMPRESA liberar o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados na forma que for acertado entre a EMPRESA e os

empregados. Serão prestadas informações ao SINDICATO, quando solicitadas.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES ESCOLARES**

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas, desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia a EMPRESA com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESJEJUM**

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, antes do início do expediente de trabalho, o desjejum composto de café, leite, pão e manteiga.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COINCIDENTE COM LICENÇA CASAMENTO**

Desde que pré-avisados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a EMPRESA deverá compatibilizar o gozo das férias regulamentadas com a licença casamento do empregado, desde que tenha mais de um ano de serviço ininterrupto na mesma EMPRESA.

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE**

Garantia de emprego à empregada gestante, até 30 (trinta) dias, depois do 5º (quinto) mês após o parto.

#### **Parágrafo Único:**

Ficam ressalvados os casos de rescisão contratual por iniciativa do empregado e rescisão contratual por justa causa, em que não prevalecerão as garantias de emprego previstas:

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS ANTECIPADAS E\OU REMANEJAMENTO DE PESSOAL**

Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregos, a EMPRESA poderá, ouvido o SINDICATO dos Trabalhadores:

- a) Conceder férias antecipadas para empregados em período aquisitivo de férias incompleto, podendo também efetuar as devidas compensações salariais;
- b) Utilizar os empregados em outras funções, com a anuência dos mesmos.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA**

- 1) A EMPRESA assegurará a seus empregados:
  - a) Água potável;
  - b) Sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;
  - c) Armários individuais para a guarda das roupas e pertences dos empregados, com cadeados;
  - d) Chuveiro com água quente;
  - e) Material de higiene;
  - f) Ventilação natural nos locais de trabalho.
- 2) A EMPRESA adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados;
- 3) O SINDICATO poderá representar a EMPRESA acusando a existência de situações agressivas ou falta de condições de higiene, cumprindo a esta lhe responder, nos dez dias subseqüentes, informando as providências corretivas adotadas.



## **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME E EPI (S)**

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, quando por elas exigidas na prestação do serviço ou quando a atividade ou a Lei assim o exigir, ficará facultado à EMPRESA o desconto desses equipamentos, quando ocorrer mal uso do empregado agindo de má fé deteriorar os equipamentos acima mencionados.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS DA CIPA**

- a) As eleições da CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da EMPRESA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito, fixando data, local e horário para a sua realização, considerando-se candidatos, todos os empregados da EMPRESA exceto os que forem contratados por prazo determinado ou estejam em experiência, sendo que as inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 40 dias deste prazo, mediante protocolo;
- b) Todo processo eleitoral e a respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercícios, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvando o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS-ODONTOLÓGICOS**

Validade dos atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do SINDICATO Profissional ou serviço conveniado, para justificação das ausências ao serviço e repousos remunerados.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO MÉDICO**

A EMPRESA manterá um médico que atenderá os empregados, no ambulatório a EMPRESA. O atendimento médico será realizado 4 vezes por

semana, em horários alternados, a fim de atender os empregados que trabalham no horário diurno e noturno.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS**

No período de eleição sindical, a EMPRESA admitirá o livre acesso nos locais de trabalho, dos mesários e fiscais liberando os empregados pelo tempo necessário para exercício do direito do voto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL**

A EMPRESA incentiva a livre associação sindical e a negociação coletiva que serão levadas ao conhecimento de seus empregados, em especial no processo de integração.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

A EMPRESA facilitará a colaboração em seus quadros de avisos, de comunicações do SINDICATO dos empregados, desde que assinados por sua diretoria e após previamente aprovados pela direção da EMPRESA.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

- 1) A EMPRESA descontará em folha de pagamento as contribuições associativas (mensalidades) dos empregados, recolhendo, o total em favor do SINDICATO até 5 dias após sua efetuação, juntamente com relação nominal dos atingidos, declinando na mesma aqueles que tenham sido desligados do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos;
- 2) O recolhimento poderá ser efetuado mediante boleto bancário do SINDICATO. Nesse caso, a EMPRESA remeterá, via postal, a relação nominal já referida acompanhada da via do boleto devidamente quitado;
- 3) Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação, pelo SINDICATO, sob pena de responsabilidade, com antecedência

mínima de 10 dias, das filiações e desfiliações ocorridas;

- 4) As autorizações para o desconto em folha permanecerão na secretaria do SINDICATO e, quando solicitado, a EMPRESA terá vista das mesmas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará do salário nominal de todos os trabalhadores abrangidos por este acordo, a título de Contribuição Assistencial, o correspondente á 3% (três por cento), sobre os salários já reajustados no mês de dezembro de 2008, devendo o montante ser recolhido a favor deste Sindicato, até o dia 05 de Janeiro de 2009. Da mesma forma, 3% (três por cento) sobre os salários de Janeiro de 2009, devendo o montante ser recolhido em favor deste Sindicato, até o dia 05 de Fevereiro de 2009. Caberá ao Sindicato informar os casos em que não deve ser efetivado o desconto, observando as oposições efetuadas até 20 de Setembro de 2008, em conformidade com o edital de 10/09/2008.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Multa de 2% do salário normativo, por infração, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das obrigações de fazerem retratadas nas cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

FABIO ARTIFON  
Procurador  
SADIA S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .